



# Relatório Trabalhista

Nº 034

25/04/96



## AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS MAIO/96

DIA 02	<u>INSS (GRPS) - RECOLHIMENTO</u>
	<p>A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) relativo ao mês de competência abril/96, deverá ser recolhido até esta data, sem nenhum acréscimo.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>PRAZO DE RECOLHIMENTO:</b> Desde a competência setembro/94, o prazo de recolhimento da GRPS, ficou reduzido para o dia 2 do mês subsequente ao de competência, podendo ser prorrogado para o 1º dia útil seguinte caso não haja expediente bancário (MP nº 598/94 e Lei nº 9.063/95);</li> <li><b>RECOLHIMENTO EM ATRASO:</b> Até a competência dezembro/94, está sujeito a correção pela UFIR, além de juros de mora de 1% ao mês ou fração e mais multa variável, sendo: 10% até a data do pagamento que não tenham sido incluídas em notificação de débito; 20% se pagos dentro de 15 dias contados da data do recebimento da notificação de débito; 30% se pagos mediante parcelamento, desde que requerido no prazo de 15 dias contado da data do recebimento da notificação do débito; 60% se pagos em qualquer outros casos, inclusive por falta de cumprimento de acordo de parcelamento (Port. nº 3.042/92 - RT 010/92). Os débitos relativos a períodos de competência anteriores a 01/01/95, inclusive os que foram objeto de parcelamento, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para R\$ com base no valor desta fixado para o trimestre do pagamento (Art. 5º, da MP nº 812/94). A tabela prática de cálculos do INSS em atraso, no mês de abril/96, encontra-se no RT 029/96.</li> <li><b>PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/94 - URV:</b> As contribuições providenciarias relativas ao período de março até junho/94, deverão ser calculadas e URV e convertidas em UFIR, ou CR\$ na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Mais detalhes no RT 018/94 (MP nº 434/94) e no RT 026/94 (OS nº 108/94);</li> <li><b>AUTO DE INFRAÇÃO:</b> Auto de Infração e aplicação da multa, consulte os Rts 075/93 (OS nº 81/93) e 092/94 (Resolução nº 238/94);</li> <li><b>PARCELAMENTO DE DÉBITOS:</b> Sobre parcelamento de débito, consulte os Rts: 102/95 (Resolução nº 320, de 28/11/95); 095/95 (Lei nº 9.129, de 20/11/95); 016/93 (Decreto nº 738/93) e 014/93 (OS nº 63/93);</li> <li><b>RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA:</b> Sobre procedimentos de restituição automática de importância recolhida indevidamente ou a maior, consulte o RT 079/95 ou 067/94; O artigo 4º, da Lei nº 9.129, de 20/11/95, DOU de 21/11/95, alterou a redação do art. 89, da Lei nº 8.212/91, elevando o limite de compensação na GRPS de 25 para 30%, sobre o valor recolhido em cada competência;</li> <li><b>INCIDÊNCIA SOBRE PRÓ-LABORE E PAGAMENTOS Á AUTÔNOMOS:</b> De acordo com a Resolução nº 14, 1995, DOU de 28/04/95, Senado Federal, ratificada pela Portaria nº 3.081, de 12/03/96, do Ministério da Previdência e Assistência Social, as empresas não mais recolhem a contribuição patronal de 20% sobre os valores pagos a título de pró-labore e honorários pagos à autônomos. Mais informações, consulte os Rts 023/96, 038/95 e 068/94;</li> <li><b>TAXA DE ACIDENTE DO TRABALHO:</b> Sobre o enquadramento da taxa de acidente do trabalho, que vai na GRPS, consulte o RT 082/95. As micros e pequenas empresas (receita bruta anual igual ou inferior a 700 mil UFIR) recolhem apenas 1% para taxa de acidente do trabalho, de acordo com a Lei nº 8.864/94 (RT 031/94). Os escritórios administrativos com CGC próprio, inclusive os de empresa de construção civil, são enquadrados no código SAT 805.990, com taxa de apenas 1%, de acordo com a Orientação Normativa nº 2/94 (RT 067/94);</li> <li><b>APOSENTADOS - CONTRIBUIÇÃO DO INSS:</b> A partir de 01/08/95, os aposentados voltaram a contribuir novamente à Previdência Social, vigência da Lei nº 9.032/95 (RT 036/95) e Portaria nº 2.006/95 (RT 038/95).</li> </ul>

	<p>No período de 16/04/94 até 31/07/95, os aposentados gozaram da isenção, beneficiada pela Lei nº 8.870/94 (RT 032/94);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>CÓPIA DA GRPS:</b> A Lei nº 8.870/94 (RT 032/94), determinou que a cópia da GRPS seja fixado no Quadro de Horário de Trabalho, bem como fazer o envio da respectiva cópia ao Sindicato Profissional preponderante, até o dia 10 de cada mês. O Decreto nº 1.843, de 25/03/96, DOU de 26/03/96, (RT 026/96), reduziu o tempo de permanência da afixação da cópia da GRPS, no quadro de horário, para apenas um mês (antes era de 6 meses);</li> <li><b>INSS SOBRE 13º SALÁRIO:</b> Instruções sobre incidência do INSS sobre 13º salário, consulte os Rts: 103/95 (OS nº 136, de 13/12/95); 093/95 (OS nº 097/93) e 032/94 (Lei nº 8.870/94);</li> <li><b>INSS SOBRE ACORDOS:</b> Incidência do INSS sobre Acordos Trabalhistas, bem como prazo de recolhimento e preenchimento, consulte o RT 084/93 (OS nº 092/93) ou RT 099/95;</li> <li><b>TRANSPORTE :</b> As empresas de transporte rodoviário, deverão observar desde janeiro/94, o recolhimento de 1,0% para o SENAT e 1,5% para o SEST. Veja demais detalhes nos Rts 074/93 (Lei nº 8.706/93); 005/94 (OS nº 105); 101/93 (Decreto nº 1.007/93). Com o advento do Decreto nº 1.092, de 21/03/94, as empresas de outras atividades que empregavam motoristas, ficaram isentas do respectivo recolhimento, estendendo-se apenas para empresas de transporte de valores, locação de veículos e distribuição de petróleo. Porém ficou mantido o recolhimento para SENAI/SENAC, totalizando 2,5%. Veja demais detalhes nos Rts 026/94 (OS nº 108/94) e 036/94 (OS nº 110/94);</li> <li><b>TABELA DO INSS - EMPREGADOS:</b> Desde agosto/95, a terceira faixa da tabela de desconto do INSS, do empregado, passou de 10 para 11%, conforme alterações introduzidas pela Lei nº 9.032/95 (RT nº 036/95) e Portaria nº 2.006/95 (RT 038/95);</li> <li><b>SALÁRIO-EDUCAÇÃO:</b> Sobre isenção do salário-educação, veja RT 077/93 (OS nº 086, de 20/08/93); e sobre SME - Sistema de Manutenção de Ensino, programa 1995, veja RT 091/94 (Instrução nº 3/94);</li> <li><b>CONSTRUÇÃO CIVIL:</b> Instruções sobre recolhimento INSS/Construção Civil, consulte o RT 072/93 (OS nº 088/93);</li> <li><b>CÓDIGO FPAS:</b> Verifique o enquadramento do código FPAS (campo 11 da GRPS) no RT 057/93 (OS nº 073/93);</li> <li><b>PREENCHIMENTO DA GRPS:</b> Sobre manual de preenchimento da GRPS, inclusive em formulário contínuo, consulte o RT 030/93 (OS nº 073/93);</li> <li><b>RECOLHIMENTO CENTRALIZADO:</b> Desde a competência outubro/92, as contribuições do INSS não podem ser centralizadas, de acordo com a OS nº 047/92 (RT 074/92);</li> <li><b>CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE PAGAMENTOS DE AUTÔNOMOS E PRÓ-LABORE:</b> O Decreto nº 1.826, de 29/02/96, DOU de 01/03/96 (RT 019/96) regulamentou a Lei Complementar nº 84/96 (RT 007/96), que instituiu fonte de custeio para a manutenção da Seguridade Social. Segundo o Decreto, a referida contribuição, que será de 15% sobre o total das remunerações pagas, entrará em vigor a partir de 01/05/96 (competência maio/96). Excepcionalmente no caso de autônomo que estiver em dia com o pagamento de suas contribuições previdenciárias, as empresas, poderão optar pelo resultado mais vantajoso, ou seja 20% sobre o salário-base de contribuição, obedecendo os seguintes critérios: se o autônomo estiver contribuindo pela alíquota máxima (20%), a contribuição social poderá ser de 20% sobre o salário-base da classe enquadrado; se o autônomo está dispensado do recolhimento ao INSS, a contribuição social poderá ser de 20% sobre o salário-base da classe inicial, isto é, sobre um salário mínimo; e se o autônomo estiver contribuindo em uma das três primeiras classes do salário-base (10%), a contribuição social poderá ser de 20% sobre o salário-base da classe 4. Assim, ao calcular a contribuição social sobre autônomos, torna-se necessário elaborar dois cálculos comparativos: uma de 15% sobre a remuneração paga e a outra de 20% sobre o seu salário-base. O menor valor prevalece. A empresa deverá exigir do autônomo, cópia autenticada da última contribuição previdenciária, que deverá ser guardada por 10 anos. A contribuição deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês subsequente ao de competência, postergando no 1º dia útil seguinte, caso não haja expediente bancário nesta data. Aplicam-se as mesmas condições, sanções, privilégios e no que se refere à cobrança judicial, constantes na legislação previdenciária. A contribuição social, também foi estendida para cooperativas e bancos, porém com critérios diferenciados.</li> <li><b>SEGURADO FACULTATIVO - RESIDENTE OU DOMICILIADO:</b> A Portaria nº 2.795, de 22/11/95 (RT096/95), autorizou o brasileiro residente e domiciliado no exterior, a contribuir para a Previdência Social na qualidade de segurado facultativo, desde que não esteja vinculado à legislação previdenciária daquele país ou já seja segurado da Previdência Social Brasileira.</li> </ul>
<b>DIA 02</b>	<p><b><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, com rendimentos pagos no período de 21/04/96 até 27/04/96.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>PRAZO DE RECOLHIMENTO:</b> Desde de janeiro/95, com o advento da MP nº 812, de 20/12/94, transformada em Lei nº 8.981, de 20/01/95, o prazo de recolhimento do IRRF, foi reduzido para o 3º dia útil da semana subsequente à de ocorrência do fato gerador (de julho até dezembro/94, recolhia-se até o 3º dia útil da quinzena subsequente). Desde 01/11/93, o recolhimento do IRRF, sem correção, foi reduzido para o mesmo dia em que ocorre o fato gerador (MP nº 368/93 - RT 090/93). Esse prazo ficou suspenso até dezembro/94, em decorrência do congelamento da UFIR (art. 34, da MP nº 542/94 e Ato Declaratório nº 41/94);</li> <li><b>RECOLHIMENTO EM ATRASO:</b> Quando pagas em atraso, cujo os fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/94, está sujeita a correção monetária através da UFIR, e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa será de 20%.</li> </ul>

	<p>Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/95, há juros de mora com incidência a partir do 1º dia do mês seguinte ao do vencimento do débito e até o mês do efetivo pagamento. Os juros são encontrados da seguinte maneira:</p> <p>a) até março/95: à taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I);</p> <p>b) a partir de abril/95: à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1%.</p> <p>A multa é de 10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95;</p> <p>Para pagamento do IRRF em atraso, no mês de abril/96, consulte a tabela editada neste RT;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>CONVERSÃO PARA REAL:</b> A reconversão para R\$, dos tributos e contribuições cujo fatos geradores ocorreram até 30/06/94, quando pagas no vencimento, será realizada utilizando-se o valor da UFIR, em R\$, fixado para o dia 01/07/94, isto é, R\$ 0,5618 (Ato Declaratório nº 41, 04/07/94, DOU 06/07/94);</li> <li>• <b>COMPENSAÇÃO AUTOMÁtica/RESTITUIÇÃO:</b> No tocante a compensação automática, a empresa que reter imposto a maior e, no mês ou meses subsequentes devolver essa importância ao contribuinte, deverá converter o valor retido a maior em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês de retenção (mês de recolhimento do rendimento) e reconverter em R\$ pela UFIR do mês da devolução (IN nº 50, de 30/06/94, DOU de 01/07/94);</li> <li>• <b>CENTRALIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS:</b> As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar os recolhimentos, de acordo com os critérios mencionados na IN nº 128, de 02/12/92 (veja RT nº 097/92);</li> <li>• <b>DISPENSA DO RECOLHIMENTO INFERIOR A 2,5 UFIR:</b> As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorrer sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a cada tipo de retenção (Port. nº 649, 30/09/92 - RT 079/92);</li> <li>• <b>PARCELAMENTOS DE DÉBITOS:</b> Sobre parcelamento de débitos do IR, consulte o RT 094/94, item 02 (Portaria nº 561, de 09/11/94, DOU 10/11/94); RT 031/94, item 04 (Port. 209, de 08/04/94, DOU 12/04/94); RT 038/94 (Port. nº 289/94); e RT 068/94. item 03-G (IN nº 64, 22/08/94, DOU 23/08/94);</li> <li>• <b>PREENCHIMENTO DO DARF:</b> Instruções para preenchimento do DARF, consulte o RT nº 003/94 (Ato Declaratório nº 34, de 08/12/93). O modelo do DARF, atualmente em uso, consulte o RT nº 041/91;</li> <li>• <b>AUXILIO-DOENÇA E AUXILIO-FUNERAL - INCIDÊNCIA:</b> Sobre tributação do Auxilio-Doença e Auxílio-Funeral, consulte o RT nº 032/94, item 02 (Ato Declaratório nº 17, de 13/04/94, DOU de 14/04/94);</li> <li>• <b>DEPENDENTES:</b> Desde agosto/94, para efeito de apuração da base de cálculo do IRRF, poderá ser deduzida 100 UFIR por cada dependente (até julho/94 era de 40 UFIR) (Ato Declaratório nº 45, de 02/09/94, DOU de 05/09/94 - RT 072/94, item 05);</li> <li>• <b>REDARF:</b> Para retificação de erros; comprovação de pagamentos efetuados através do DARF; e pedidos de cancelamento, deverá ser utilizado o formulário denominado de REDARF, introduzido pela Instrução Normativa nº 48, de 18/10/95, DOU de 19/10/95 (RT 085/95);</li> <li>• <b>PENSÃO JUDICIAL:</b> Para encontrar as bases de cálculo do IRRF e Pensão Alimentícia, simultaneamente, utilizando o recurso da equação de 2 variáveis, consulte o RT 072/95. Sobre a isenção do IRRF sobre pagamentos recebidos a título de Pensão Judicial, para portadores de doença profissional consulte o RT 080/95.</li> <li>• <b>CARNÊ-LEÃO:</b> Veja no RT 004/96 (Instrução Normativa nº 070, de 28/12/95), novas instruções para recolhimento do carnê-leão, a partir de janeiro/96.</li> </ul>
<b>DIA 03</b>	<p><b><u>PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos empregados, relativo ao mês de abril/96. Esta orientação atinge somente às empresas dos setores metalúrgicos, químicos e plásticos, bem como outras, quando previamente estabelecidas no Acordo ou Convenção Coletiva da categoria. Já para outras empresas, desde que não haja condição mais favorável aos empregados, poderão efetuar o pagamento até o dia 07 (3ª feira).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS:</b> Para o mês de abril/96, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs/mensal): <ul style="list-style-type: none"> <li>- horas normais = 183,33 hs/ct (25 dias = 183:20 hs/sx)</li> <li>- DSRs (*) = 36,67 hs/ct (05 dias = 36:40 hs/sx)</li> <li>- TOTAL = 220,00 hs/ct (30 dias = 220:00 hs/sx)</li> </ul> Obs.: Não está incluso no DSR, o feriado municipal. </li> <li>• <b>ATRASO NO PAGAMENTO:</b> O atraso no pagamento de salários acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR (pode ser reduzido a 50%, se pago espontaneamente), por empregado prejudicado, mais uma multa pela Convenção ou Acordo Coletivo (caso esteja previsto);</li> <li>• <b>PRAZO DE PAGAMENTO:</b> De acordo com o § 1º do art. 459 da CLT, o prazo para pagamento de salários vai até o 5º dia útil, subsequente ao mês de competência. Para efeito de contagem do prazo, no calendário, o sábado é dia útil (IN nº 01/89);</li> <li>• <b>FORMA DE PAGAMENTO:</b> O art. 463 da CLT, determina que o pagamento de salários seja feita em moeda corrente do país. Por outro lado a Port. nº 3.281/84, autorizou o pagamento por meio de crédito em conta ou por meio de cheques, desde que a empresa esteja localizada no perímetro urbano e com o prévio consentimento do empregado (os analfabetos recebem somente em dinheiro), e nesse caso, a empresa, deverá garantir o horário que permita o desconto imediato do cheque. No tocante a transporte, caso o acesso</li> </ul>

	<p>do estabelecimento de crédito exija utilização do mesmo; e condição que impeça qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias. De acordo com o art. 439 da CLT, o menor pode firmar o recibo de pagamento;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>CORREÇÃO SALARIAL:</b> A MP nº 1.053, 30/06/95 (RT 053/95), que trouxe medidas complementares do Plano Real - Desindexação da Economia, determinou a partir de 01/07/95, a livre negociação salarial nas suas respectivas datas-base. Ficou garantido na primeira data-base, a partir de julho/95, o pagamento do reajuste relativo a variação acumulada do IPCr entre a última data-base e junho/95, inclusive. Sobre revisão salarial das perdas salariais, consulte o RT 074/94 (Decreto nº 1.239/94).</li> </ul>
<b>DIA 07</b>	<p><b><u>FGTS - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de abril/96. Deve-se ainda considerar os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e 1ª parcela do 13º salário pago na ocasião da concessão de férias ao empregado.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>PRAZO DE RECOLHIMENTO:</b> Recolhe-se o FGTS até o dia 07 de cada mês, antecipando-se quando não há expediente bancário (Art. 15, da Lei nº 8.036/90 e regulamentado pelo art. 27, do Decreto nº 99.684/90);</li> <li><b>RECOLHIMENTO EM ATRASO:</b> Para cálculo do FGTS em atraso, consulte o RT 028/96;</li> <li><b>FORMULÁRIO GRE:</b> Desde 02/05/95, os recolhimentos do FGTS, para todas modalidades de depósitos, à exceção dos valores inscritos em dívida ativa, deverão ser efetuados através da Guia de Recolhimento do FGTS - GRE em substituição aos antigos formulários (RE, GR e Relação de Trabalhadores Avulsos). A empresa poderá optar pela GRE pré-emittida (recolhimento dos códigos 116 ou 108); GRE em meio magnético (fita ou disquete); ou GRE (formulário adquirido no comércio). O 13º salário, inclusive a 1a. parcela, deverá ser informado separadamente do depósito regular (campos 28 e 33 da GRE). Foram extintos, a partir de maio/95, os códigos de recolhimentos: 140, 159, 205, 302, 310, 507 e 744 e os códigos de afastamento (RE): A, B, C, D, T e E. Instruções mais detalhadas sobre o preenchimento da GRE, consulte o RT 029/95 (Circular nº 46/95).</li> <li><b>CENTRALIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS:</b> A empresa que possua mais de um estabelecimento poderá, sem prévia autorização da CEF, centralizar (parcial ou total) os depósitos do FGTS, desde que mantenha, em relação àsquelas unidades, o controle de pessoal e os registros também centralizados. Nesse caso, a centralização somente será possível, desde que a empresa opte pelo sistema de informação através de meio magnético (fita ou disquete);</li> <li><b>MULTAS ADMINISTRATIVAS E NOTIFICAÇÕES PARA DEPÓSITO:</b> Veja matéria no RT nº 010/96 (Portaria nº 148, de 25/01/96);</li> <li><b>PARCELAMENTO DE DÉBITOS:</b> Instruções sobre parcelamento de débitos, consulte o RT 025/96 (Circular nº 66, de 20/03/96); RT 002/96 (Resolução nº 202, de 12/12/95); 033/94 (Resolução nº 139/94) e RT 039/94 (Circular nº 028/94);</li> <li><b>PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/94 - URV:</b> A MP nº 457/94, instruiu para efeito de recolhimento, do período relativo março a junho/94, a conversão em CR\$, com base na URV do dia 05 caso o recolhimento seja normal (dentro do prazo legal); se o recolhimento esteja em atraso, a conversão será com base no dia 07;</li> <li><b>FISCALIZAÇÃO:</b> Novas instruções sobre fiscalização do FGTS, constam no RT nº 031/94 (IN nº 02/94).</li> <li><b>ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:</b> Na ocasião do recolhimento do FGTS, anexar o formulário PAC - Pedido de Alteração Cadastral, devidamente preenchido, para o cadastramento do novo empregado no sistema do FGTS (Circular nº 46/95, da CEF).</li> </ul>
<b>DIA 08</b>	<p><b><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>Até esta data deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 28/04/96 a 04/05/96.</p>
<b>DIA 09</b>	<p><b><u>FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA DE COEFICIENTES</u></b></p> <p>Até essa data, utiliza-se a tabela da Edital nº 04/96 da CEF, editada no RT 033/96, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.</p>
<b>DIA 10</b>	<p><b><u>FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA AO BANCO</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser entregue ao banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 30 de abril/96 (Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU de 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS).</p> <p>Para cadastramento do novo funcionário no sistema FGTS, a Circular nº 46, de 29/03/95, DOU de 31/03/95, da CEF, que introduziu o novo formulário GRE, mandou preencher o formulário PAC - Pedido de Alteração Cadastral, (informando o endereço do novo funcionário, inclusive), que deverá ser entregue na ocasião do recolhimento do depósito do FGTS. Na admissão do novo empregado, deverá ainda, preencher os campos 25 e 22 da GRE (código de admissão e data de nascimento).</p> <p>Observar que a referida Circular da CEF não revogou a Resolução nº 49/46 do Conselho Curador do FGTS.</p>
<b>DIA 10</b>	<p><b><u>CÓPIA DA GRPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL</u></b></p> <p>Até essa data, deverá ser encaminhado a cópia da GRPS referente ao mês de competência março/96, devidamente quitada, ao sindicato profissional da categoria preponderante.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>MAIS DE UM ESTABELECIMENTO:</b> As empresas que possuem mais de um estabelecimento, localizado em base geográfica diversa, a cópia da GRPS será encaminhada ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados de cada estabelecimento (§ 1º, art. 10, Decreto nº 1.197/94 - RT 057/94);</li> <li><b>RECOLHIMENTO EM MAIS DE UMA GRPS:</b> As empresas que recolherem suas contribuições em mais de uma GRPS, encaminharão cópias de todas as guias (§ 2º, art. 10, Decreto nº 1.197/94);</li> <li><b>MEIO DE ENTREGA:</b> A cópia poderá ser enviada ao sindicato por qualquer meio que garanta a reprodução integral do documento, devendo a empresa, comprovar a entrega ao sindicato (§ 3º, art. 10, Decreto nº</li> </ul>

	<p>1.197/94);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>FIXAÇÃO NO QUADRO:</b> Além da entrega ao sindicato, a empresa deverá fixar durante o período de um mês , a cópia da GRPS no quadro de horário de trabalho (Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - RT 026/96).</li> </ul>
<b>DIA 15</b>	<p><b><u>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED - ENTREGA AO CORREIO</u></b></p> <p>A empresa que no mês de abril/96, teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá fazer a entrega da 1ª via do respectivo Cadastro ao Correio de sua cidade, até esta data.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>FORMULÁRIO:</b> Desde 01/03/95, com o advento da Port. nº 194, 24/02/95, o CAGED recebeu um novo modelo, confeccionado em 2 vias, sendo a primeira destinado ao MTb e a segunda destinada a empresa. O formulário atual (Port. nº 1.022/92), poderá ser utilizado até o dia 24/02/97;</li> <li><b>CENTRALIZAÇÃO DO PREENCHIMENTO:</b> A Port. 194/95, permitiu a centralização do preenchimento e remessa dos formulários em um único estabelecimento, desde que providenciem, no prazo de 15 dias contados da data da postagem, o encaminhamento dos comprovantes aos respectivos estabelecimentos abrangidos. De 02/12/92 a 01/02/95, não foi permitido a centralização do referido documento (Port. nº 1.022/92);</li> <li><b>OPÇÃO PELO SISTEMA MAGNÉTICO:</b> A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, está obrigada a prestar informações mensalmente;</li> <li><b>ATRASO NA ENTREGA:</b> A postagem em atraso, causa multa automática por empregado mencionado. Os valores das multas são as seguintes: até 30 dias de atraso = 4,2 UFIR; de 31 até 60 dias = 6,3 UFIR; e a partir de 61 dias = 12,6 UFIR. O valor é recolhido através do formulário DARF sob o código 2877, mencionando no campo 14 "Multa Automática Lei nº 4.923/65".</li> </ul>
<b>DIA 15</b>	<p><b><u>INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>O carnê de recolhimento das contribuições do INSS, do contribuinte individual (sócios, autônomos, domésticos e outros) relativo ao mês de abril/96, deverá ser recolhido até esta data, sem nenhum acréscimo.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>PRAZO DE RECOLHIMENTO:</b> Desde a competência abril/93, o recolhimento ocorre até o dia 15 do mês subsequente (Lei nº 8.620/93, regulamentado pelo Decreto nº 738, 28/01/93). Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior (Lei nº 8.620, de 05/01/93, ratificado pela republicação no DOU de 12/07/93);</li> <li><b>PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/94 - URV:</b> As contribuições providenciarias deverão ser calculadas em URV e convertidas em UFIR, ou em CR\$ na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Esse procedimento somente se aplica no período de março até junho/94. Veja demais instruções no RT 018/94 (MP nº 434/94);</li> <li><b>APOSENTADOS:</b> Relativo ao período de 16/04/94 até 31/07/95, os aposentados (inclusive o contribuinte individual) gozaram da isenção da contribuição providenciaria, beneficiada pela Lei nº 8.870/94 (RT 032/94). A partir de 01/08/95, os aposentados voltaram a contribuir para Previdência Social, vigência da Lei nº 9.032/95 (RT 036/95) e Portaria nº 2.006/95 (RT 038/95). Observar que a ON nº 01/94 (RT 053/94), não esclareceu a extensão da isenção aos contribuintes individuais;</li> <li><b>RECADASTRAMENTO:</b> A Portaria nº 3.033, de 29/02/96 (RT 020/96) prorrogou até o dia 31/07/96 o prazo para o recadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social . O recadastramento é feito junto ao Correio local. Resolução nº 296, de 21/09/95 (RT 078/95), havia prorrogado anteriormente até o dia 29/02/96;</li> <li><b>RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR:</b> A Portaria nº 2.795/95 (RT 096/95), autorizou o brasileiro residente ou domiciliado no exterior, a contribuir para a Previdência Social na qualidade de segurado facultativo, desde que não esteja vinculado à legislação previdenciária daquele país ou já seja segurado da Previdência Social Brasileira.</li> </ul>
<b>DIA 15</b>	<p><b><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 05 a 11/05/96.</p>
<b>DIA 18</b>	<p><b><u>INSS - PARCELAMENTO DE DÉBITOS - ÚLTIMO PRAZO</u></b></p> <p>Termina nesta data, o prazo para requerer o parcelamento de débitos previdenciários, com 50% de redução da multa. Veja detalhes no RT 095/95 (Lei nº 9.129, de 20/11/95) e no RT 102/95 (Resolução nº 320, de 28/11/95).</p>
<b>DIA 20</b>	<p><b><u>ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO</u></b></p> <p>De acordo com a Convenção/Acordo Coletivo dos setores metalúrgicos, químicos e plásticos, bem como outras categorias, quando previstas, o adiantamento deverá ser pago até esta data.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>ASPECTO LEGAL:</b> O adiantamento de salário não é um direito previsto na CLT. As empresas obrigadas a fazer o pagamento, fazem porque estão regidas por normas da Convenção/Acordo Coletivo da categoria;</li> <li><b>INCIDÊNCIA DO IRRF:</b> No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado noutro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência do IRRF.</li> </ul>
<b>DIA 22</b>	<p><b><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 12 a 18/05/96.</p>
<b>DIA 29</b>	<p><b><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 19 a 25/05/96.</p>
<b>DIA 31</b>	<p><b><u>DCTF EM DISQUETE - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL</u></b></p>

	<p>Até esta data, as empresas cujo o valor mensal seja igual ou superior a 10.000 UFIR ou cujo faturamento mensal seja igual ou superior a 200.000 UFIR, independentemente do valor mensal a declarar e todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional, independentemente do valor mensal a declarar, relativo ao mês de abril/96.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>LIMITE MENSAL - OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO:</b> A partir do mês em que qualquer um dos limites fixados for ultrapassado, o contribuinte ficará obrigado à apresentação da DCTF, devendo manter esta obrigatoriedade até a declaração correspondente ao mês do ano em curso;</li> <li><b>FATURAMENTO MENSAL EM UFIR:</b> Para obtenção do faturamento mensal em UFIR, deverá ser utilizado o valor da UFIR vigente no último dia do mês respectivo;</li> <li><b>FATOS GERADORES A PARTIR DE JANEIRO/95:</b> Para fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/95, as informações deverão ser prestadas em R\$ (Ato Declaratório nº 05/95 - RT 019/95);</li> <li><b>INSTRUÇÕES GERAIS:</b> Instruções gerais sobre DCTF, consulte os Rts 019/95 e 041/95.</li> </ul>
<b>DIA 31</b>	<p><b><u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS</u></b></p> <p>Até esta data, recolhe-se a CS de empregado, junto à CEF ou Banco do Brasil, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de abril/96. Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deverá ser entregue a última via deste, aos sindicatos profissionais respectivos, bem como a relação nominativa de empregados.</p> <p>O recolhimento em atraso, desde que espontâneo, tem o acréscimo de multa de 10% nos primeiros 30 dias, daí para frente, essa multa é acrescida de 2% ao mês, somando-se com juros de 1% do mês e mais correção monetária pelos coeficientes de débitos para com a Fazenda Nacional (Port. 3.233/83). Se é pego pela fiscalização, além dos acréscimos já citados, terá multa administrativa que varia entre 3/5 a 600 valores de referência regionais.</p>

<b>notas:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>SINDICATOS - CONTRIBUIÇÕES:</b> Observar os prazos determinados pelos Sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidade de Associados e Contribuição Assistencial;</li> <li><b>SENAI - CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL:</b> As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa, a contribuição poderá ser reduzida pela metade;</li> <li><b>CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SETOR METALÚRGICO:</b> As empresas do setor metalúrgico de São Paulo, Osasco e Guarulhos, deverão entregar até o dia 15 de cada mês, a cópia da Ata de Reunião da CIPA relativo ao mês anterior, ao Sindicato Profissional.</li> </ul>
---------------	---

	<b>IRR陪 EM ATRASO</b> <b>TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/96</b>
--	---

Para recolhimento do IRR陪 em atraso no mês de abril/96, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, utilizar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA	MULTA
abril/96	-	-	10%
março/96	-	1,00%	20%
fevereiro/96	-	3,22%	30%
janeiro/96	-	5,57%	30%
dezembro/95	-	8,15%	30%
novembro/95	-	10,93%	30%
outubro/95	-	13,81%	30%
setembro/95	-	16,90%	30%
agosto/95	-	20,22%	30%
julho/95	-	24,06%	30%
junho/95	-	28,08%	30%
maio/95	-	32,12%	30%
abril/95	-	36,37%	30%
março/95	-	40,63%	30%
fevereiro/95	-	43,23%	30%
janeiro/95	-	46,86%	30%

#### **Exemplo de cálculo:**

- IRR陪 vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:
- olhando a tabela, temos:
- juros = 16,90%
- multa = 30%.
- Calculando sucessivamente, temos:
- juros:  
 $R\$ 1.400,00 \times 16,90\% = R\$ 236,60$
- multa:  
 $R\$ 1.400,00 \times 30\% = R\$ 420,00$

- Portanto, o valor à recolher será:  $1.400,00 + 236,60 + 420,00 = R\$ 2.056,60$ .

Obs.:

Quando pagas em atraso, cujo os fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/94, está sujeita a correção monetária através da UFIR, e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa será de 20%.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/95, há juros de mora com incidência a partir do 1º dia do mês seguinte ao do vencimento do débito e até o mês do efetivo pagamento. Os juros são encontrados da seguinte maneira:

a) até março/95: á taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I);

b) a partir de abril/95: à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1%.

A multa é de 10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).



A Portaria nº 3.162, de 17/04/96, DOU de 18/04/96, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixou a tabela de atualização monetária e conversão para Real dos salários-de-contribuição dos últimos 36 meses, para o cálculo do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc), no mês de abril/96. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, § único, inciso II, da Constituição,

Considerando a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional e estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL;

Considerando a Lei nº 9.032, de 28/04/95, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24/07/91;

Considerando a Lei nº 8.880, de 27/05/94, que dispõe sobre o Plano de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional e institui a Unidade Real de Valor - URV;

Considerando a Lei nº 8.542, de 23/12/92, que determinou a substituição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC pelo Índice para Reajuste do Salário Mínimo - IRSM para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212 e nº 8.213 ambas de 24/07/91, a partir da competência janeiro de 1993;

Considerando a Lei nº 8.213, de 24/07/91, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social;

Considerando a Medida Provisória nº 1.398, de 11/04/96, que dispõe sobre as medidas complementares ao Plano Real, determinou a substituição do IPC-r pelo INPC para os fins previstos no § 6º do art. 20 e no § 2º do art. 21, ambos da Lei nº 8.880, de 1994, e convalidada todos os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.171, de 27/10/95;

Considerando o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 07/12/91, com a redação dada pelo Decreto nº 611, de 21/07/92, resolve:

**Art. 1º** - A atualização monetária e conversão para real dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 29 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no mês de abril de 1996, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	MOEDA ORIGINAL	ÍNDICE ATUALIZAÇÃO (MULTIPLICAR)	CONVERSÃO Cr\$ => CR\$ (DIVIDIR)	CONVERSÃO CR\$ => R\$ (DIVIDIR)	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
abr/92	Cr\$	353,4323	1.000,00	637,64	0,00055428
mai/92	Cr\$	292,4795	1.000,00	637,64	0,00045869
jun/92	Cr\$	234,9233	1.000,00	637,64	0,00036843
jul/92	Cr\$	194,3925	1.000,00	637,64	0,00030486
ago/92	Cr\$	159,2337	1.000,00	637,64	0,00024972
set/92	Cr\$	130,1141	1.000,00	637,64	0,00020406
out/92	Cr\$	104,9477	1.000,00	637,64	0,00016459
nov/92	Cr\$	83,2456	1.000,00	637,64	0,00013055
dez/92	Cr\$	67,7399	1.000,00	637,64	0,00010624
jan/93	Cr\$	53,9416	1.000,00	637,64	0,00008460
fev/93	Cr\$	42,1716	1.000,00	637,64	0,00006614
mar/93	Cr\$	33,4987	1.000,00	637,64	0,00005254
abr/93	Cr\$	26,4040	1.000,00	637,64	0,00004141
mai/93	Cr\$	20,5879	1.000,00	637,64	0,00003229
jun/93	Cr\$	16,0354	1.000,00	637,64	0,00002515
jul/93	Cr\$	12,3028	1.000,00	637,64	0,00001929
ago/93	CR\$	9,5179	1,00	637,64	0,01492669
set/93	CR\$	7,1985	1,00	637,64	0,01128928

out/93	CR\$	5,3255	1,00	637,64	0,00835191
nov/93	CR\$	3,9472	1,00	637,64	0,00619027
dez/93	CR\$	2,9262	1,00	637,64	0,00458913
jan/94	CR\$	2,1305	1,00	637,64	0,00334119
fev/94	CR\$	1,5191	1,00	637,64	0,00238231
mar/94	URV	1,5191	1,00	1,00	1,51905645
abr/94	URV	1,5191	1,00	1,00	1,51905645
mai/94	URV	1,5191	1,00	1,00	1,51905645
jun/94	URV	1,5191	1,00	1,00	1,51905645
jul/94	R\$	1,5191	1,00	1,00	1,51905645
ago/94	R\$	1,4320	1,00	1,00	1,43199137
set/94	R\$	1,3579	1,00	1,00	1,35785262
out/94	R\$	1,3377	1,00	1,00	1,33765404
nov/94	R\$	1,3132	1,00	1,00	1,31322800
dez/94	R\$	1,2716	1,00	1,00	1,27164520
jan/95	R\$	1,2444	1,00	1,00	1,24439300
fev/95	R\$	1,2240	1,00	1,00	1,22395298
mar/95	R\$	1,2120	1,00	1,00	1,21195463
abr/95	R\$	1,1951	1,00	1,00	1,19510367
mai/95	R\$	1,1726	1,00	1,00	1,17258994
jun/95	R\$	1,1432	1,00	1,00	1,14320946
jul/95	R\$	1,1228	1,00	1,00	1,12277496
ago/95	R\$	1,0958	1,00	1,00	1,09581784
set/95	R\$	1,0848	1,00	1,00	1,08475335
out/95	R\$	1,0722	1,00	1,00	1,07220851
nov/95	R\$	1,0574	1,00	1,00	1,05740485
dez/95	R\$	1,0417	1,00	1,00	1,04167554
jan/96	R\$	1,0248	1,00	1,00	1,02476689
fev/96	R\$	1,0100	1,00	1,00	1,01002059
mar/96	R\$	1,0029	1,00	1,00	1,00290000

§ único - Após a aplicação dos fatores definidos no caput, serão desprezadas as casas decimais inferiores a R\$ 0,01.

Art. 2º - Quando o período de cálculo for superior a 36 meses, em face do recuo permitido pelo art. 30 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, os salários-de-contribuição contidos entre o 37º e o 48º meses serão corrigidos pelos seus respectivos fatores.

Art. 3º - Quando o salário-de-benefício apurado nos termos dos arts. 1º ou 2º desta Portaria resultar superior a R\$ 832,66, será mantido este último valor.

§ único - Na hipótese referida no caput, a diferença percentual entre o salário-de-benefício apurado e o valor de R\$ 832,66 será incorporada ao benefício em 01/05/96, juntamente com o reajuste de que trata o art. 29, § 1º, da Lei nº 8.880, de 1994.

Art. 4º - Os valores das parcelas de que tratam as Portarias nº 714, de 09/12/93, e nº 813, de 19/01/94, incluídas para pagamento na competência abril/96, serão reajustados pelo percentual de 0,29% correspondente ao INPC de março/96.

Art. 5º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES.



A Lei nº 9.270, de 17/04/96, DOU de 18/04/96, acrescentou o inciso X, no art. 659 da CLT, estendendo a competência dos Presidentes das Juntas, em conceder medida liminar, até a decisão final do processo, em reclamações trabalhistas que visem reintegrar no emprego dirigente sindical afastado, suspenso ou dispensado pelo empregador. Na íntegra:

O Presidente da República  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 659 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01/05/43, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“ Art. 659 - ...

...  
X - conceder medida liminar, até decisão final do processo, em reclamações trabalhistas que visem reintegrar no emprego dirigente sindical afastado, suspenso ou dispensado pelo empregador. “

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17/04/96; 175º da Independência e 108º da República.



A Portaria nº 77, de 19/04/96, DOU de 23/04/96, do Ministério da Fazenda, delegou competência e estabeleceu normas para a concessão de parcelamento relativo a débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, § único, II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 15 da Medida Provisória nº 1.402, de 11/04/96, resolve:

Art. 1º - É delegada competência para a concessão de parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional, nos termos do que dispõe o art. 10, § único, da MP nº 1.402, de 11/04/96:

I - ao Secretário da Receita Federal, quando se tratar de débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, antes da remessa para a inscrição em Dívida Ativa;  
II - ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, em qualquer caso, após a inscrição em Dívida Ativa.

§ 1º - As autoridades mencionadas nos incisos I e II poderão subdelegar a competência que lhes é delegada, com o estabelecimento ou não de alçadas de valor.

§ 2º - Mensalmente, o Secretário da Receita Federal e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional farão publicar no Diário Oficial da União, demonstrativo relacionando os parcelamentos deferidos no âmbito das respectivas competências, no qual constarão, necessariamente, os nomes dos beneficiários, os valores parcelados e o número de parcelas concedidas.

Art. 2º - O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 100,00 tratando-se de pessoa física, ou de R\$ 1.000,00, se pessoa jurídica.

Art. 3º - Para os fins do art. 12, da MP nº 1.402, de 1996, comprehende-se por débito consolidado o débito atualizado, mais os encargos e acréscimos, legais ou contratuais, vencidos até a data da concessão.

§ único - Quando necessária a verificação da exatidão dos valores confessados a repartição poderá solicitar diligência ao órgão que administra a receita que deu origem ao débito, para apurar o montante realmente devido, ainda que já deferido o parcelamento.

Art. 4º - O parcelamento de débito inscrito como Dívida Ativa dar-se-á somente em fase de execução fiscal ajuizada.

§ 1º - A concessão do parcelamento, na hipótese de que trata este artigo, fica condicionada à apresentação de garantia real ou fidejussória, inclusive fiança bancária, quando o valor do débito for igual ou superior a R\$ 5.000,00.

§ 2º - Cabe à autoridade competente para deferir o parcelamento manifestar-se expressamente quanto à aceitação da garantia, avaliados os requisitos de idoneidade e suficiência.

§ 3º - Considerada não idônea ou insuficiente a garantia, a autoridade intimará o devedor para, sob pena de indeferimento do pedido, substituir ou complementar a garantia, em prazo não superior a 30 dias.

Art. 5º - Observadas as competências a que se refere o art. 1º, até 28/06/96 poderão ser agrupados em um mesmo parcelamento, para os fins previstos no art. 15 da MP nº 1.402, de 1996, quaisquer débitos relativos ao mesmo tributo ou contribuição, inscritos ou não como Dívida Ativa, inclusive em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado.

Art. 6º - Para os fins do disposto no § único do art. 14 da MP nº 1.402, de 1996, após 28/06/96, os pedidos de parcelamento somente poderão ser deferidos se verificada, no âmbito das competência a que se refere o art. 1º, a inexistência de parcelamento anterior não integralmente quitado, relativo ao mesmo tributo ou contribuição.

Art. 7º - A existência de débito parcelado não constitui fator imperativo para a celebração dos atos a que se refere o art. 6º, da MP nº 1.402, de 1996, nos termos do que dispõe o § 2º, b, do art. 7º daquele ato.

Art. 8º - O Secretário da Receita Federal e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, em suas respectivas áreas de competência, expedirão as instruções complementares ao disposto nesta Portaria.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as Portarias MF nº 218, de 08/09/95, e MF nº 229, de 19/09/95.

PEDRO SAMPAIO MALAN.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> feiras);
  - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
  - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
  - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
  - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
“fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)”